

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05093137/000151 sediado à Rua Trav. Paulo Bini, 27, cidade de Almirante Tamandaré, Paraná.

### INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do IPMAT através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A proposta da Política de Investimentos (PAI) foi aprovada pelo Conselho de Administração, reunido no dia 10 de dezembro de 2012 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através da publicação na Folha de Tamandaré no sitio do IPMAT [www.attipmat.com.br](http://www.attipmat.com.br)

### 1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão mista.

### 2. VALIDADE.

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de janeiro de 2013 até dezembro de 2013, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

### 3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO.

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria Executiva como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho de Administração como órgão de deliberação, segundo suas competências.

O Comitê de Investimento através de seus integrantes e regulamento próprio tem como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho de Administração.

### 4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

### 5. ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do IPMAT são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária consignados no orçamento.

### 6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos do IPMAT poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

6.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013**

**6.1.2. Forma Indireta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

**6.1.3. Da Alocação dos Recursos:**

**a) Segmento de Renda Fixa:**

As aplicações dos recursos do IPMAT em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

**b) Segmento de Renda Variável:**

As aplicações dos recursos do IPMAT em ativos de renda variável serão feitas através dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

**6.1.4. Composição e Limites:**

A alocação das aplicações do IPMAT deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

**7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:**

| Segmento   | Limite PAI | Limite Res. 3922/10 |
|--|------------|---------------------|
| <b>Renda Fixa</b>  | 100%       | 100%                |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"                     | 100%       | 100%                |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III            | 80%        | 80%                 |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV                           | 30%        | 30%                 |
| FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI        | 5%         | 15%                 |
| FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a" | 5%         | 5%                  |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"       | 5%         | 5%                  |
| <b>Renda Variável</b>                                    | 30%        | 30%                 |
| FI Ações Referenciados - Art. 8º, I                      | 30%        | 30%                 |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II       | 20%        | 20%                 |
| FI em Ações - Art. 8º, III                               | 15%        | 15%                 |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV                   | 5%         | 5%                  |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V               | 5%         | 5%                  |
| FI Imobiliário - Art. 8º, VI                             | 5%         | 5%                  |

**7.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA:**

Os recursos financeiros do IPMAT poderão ser aplicados no segmento de renda fixa em:

**I - Ate 100% (cem por cento) em:**

a) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013

**II - até 80% (oitenta por cento):** em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

**III - até 30% (trinta por cento)** em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

**IV - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

**V - até 5% (cinco por cento) em:**

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

#### 7.2. SEGMENTO DE APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL:

Os recursos financeiros do IPMAT poderão ser aplicados no segmento de renda variável em:

**I - Até 30% (trinta por cento):** em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma e condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

**II - até 20% (vinte por cento)** em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50

**III - até 15% (quinze por cento)** em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

**IV - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

**V - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

**VI - até 5% (cinco por cento)** em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013

### 8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

#### 8.1. Seleção dos Investimentos.

O IPMAT efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados, conforme o segmento analisado.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPMAT será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 12 meses.

#### Marcação a Mercado

A Marcação a Mercado consiste em registrar todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado

#### 8.2. Segmento de Renda Fixa.

A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

##### 8.2.1. Nível de Risco Admitido e VAR.

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPMAT efetua suas aplicações, exceto para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC), está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

##### 8.2.2. Prazo Valor em Risco.

21 dias úteis - 1,10% do PL. Não se utilizará o VAR para controle de risco de mercado dos FIDCS, uma vez que este tipo de veículo de investimento baseia-se quase que exclusivamente em risco de crédito.

##### 8.2.3. Controle de Risco de Crédito.

Os fundos de investimento em que o IPMAT manterá aplicações deverão ter carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com "RATING" mínimo "A" ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

#### 8.3. Segmento de Renda Variável.

A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.3.1. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.3.2. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013**

**8.3.3. Índice de Sharpe:** unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

**8.4. Diretrizes para Seleção dos Fundos.**

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPMAT passa por duas abordagens:

- a) a aprovação da uma instituição gestora;
- b) a avaliação de desempenho do fundo sob análise.
- c) estar credenciado regularmente junto ao IPMAT.

A seleção do(s) gestor (s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

**8.4.1. Critérios qualitativos**

- a. Segurança;
- b. Rentabilidade;
- c. Solvência;
- d. Liquidez;
- e. Transparência;
- f. Solidez e imagem da instituição;
- g. Volume de recursos administrados;
- h. Experiência na gestão de recursos;
- i. Qualidade da equipe;
- j. Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

**8.4.2. Critérios quantitativos**

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMAT em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 12 meses;

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPMAT, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O IPMAT efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela Diretoria Executiva.

O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do IPMAT dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor, ficando, entretanto, limitado a oito (08) instituições financeiras.

Nenhum gestor poderá receber mais do que 20% (vinte por cento) do total dos recursos do IPMAT, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 100% (cem por cento) do total desses recursos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013**

O critério principal para resgate de recursos de um fundo da carteira do IPMAT é o desempenho, sendo que será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior à meta de desempenho (*benchmark*) em períodos significativos de acordo com as análises da diretoria executiva, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

**8.4.3. Avaliação de Desempenho**

Os fundos onde o IPMAT mantém seus investimentos serão objeto de avaliação de desempenho mensal, além das medições semestrais e anuais definidas pela gestão do IPMAT, com apoio de metodologia que considere risco, retorno e índices de retorno ajustado pelo risco.

**9. LIMITAÇÕES.**

Nas aplicações de recursos do IPMAT deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

9.1. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPMAT, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

9.2. As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPMAT, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido.

9.3. Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) sejam, de no máximo de 15% dos recursos do IPMAT.

9.4. Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do IPMAT.

9.5. Apesar do reconhecimento positivo as preocupações do MPS em dar ferramentas de controle e proporcionar transparência quanto à elaboração da política de investimento e dos limites por opção de investimentos, os conselheiros concluíram que a gestão financeira fica excessivamente "engessada" quanto às novas possibilidades de investimentos e ao aparecimento de novos produtos no mercado financeiro, assim sendo ficou aprovado que os limites das aplicações do IPMAT, serão igual aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013**

**10. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE.**

O IPMAT poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

O IPMAT entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Almirante Tamandaré/PR, 10 de dezembro de 2.012.

Conselho de Administração do IPMAT.

Conselho Fiscal do IPMAT.

Diretoria Executiva IPMAT

Comitê de Investimentos

  
Diretora-Presidente  
MIBA nº 1725  
ANBID Certificação CPA-10  
Decreto nº 648/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2013

ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPMAT tem por base relatório da pesquisa "focus" emitido em 30 de novembro 2012, pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO PARA 2013

| Indicador                              | Taxa Percentual (%) |
|--|---------------------|
| Índice de Inflação IPCA                | 5,40                |
| Índice de Inflação IGPM                | 5,11                |
| Índice de Inflação IGP-DI              | 5,17                |
| Taxa de câmbio                         | US/R\$ 2,06         |
| Taxa Básica de Juros (Selic)           | 7,25                |
| Economia - PIB (Produto Interno Bruto) | 3,70                |

Fonte: Boletim FOCUS - BACEN